



A. C. C. 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 223 DE 16 DE ABRIL DE 1.977

Publ. em 21
De 1977

"Fixa os valores dos vencimentos e salários dos grupos integrantes do Plano de Classificação de cargos e Dispõe sobre a aplicação gradual dos novos níveis de remuneração."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos níveis da classificação dos cargos e empregos integrantes dos Grupos Serviços de Transporte e Portaria, Apoio Administrativo, Artesanato, Atividades de Nível Médio, Tributação e Fisco, Magistério, Atividades de Nível Superior e Direção e Assessoramento Superiores, e Direção e Assessoramento intermediários a que se refere a Lei nº 222, de 17 de março de 1977, correspondem os vencimentos e salários constantes do Anexo I, II e IV.

Art. 2º - A aplicação dos valores de vencimentos e salários fixados no artigo anterior, para os níveis de classificação de cargos e empregos integrantes dos Grupos previstos na Lei nº 222, de 17 de março de 1977, ou criados com fundamento em seu Art. 6º, far-se-á gradualmente, de acordo com a escala constante do Anexo II e III desta Lei.

§ 1º - A primeira aplicação da escala gradual a que se refere este artigo será feita a partir da vigência do ato que aprovar a transformação ou transposição do emprego, passando os respectivos ocupantes, de três em três meses, de uma para outra faixa gradual de vencimentos, dentro da respectiva classe.

11



§ 2º - A faixa gradual de salários a ser atribuída ao servidor será aquela que corresponder ao trimestre em que for aprovada a transformação ou transposição do respectivo cargo ou emprego.

§ 3º - Os valores dos novos níveis previstos no Anexo II e III só serão devidos a partir da vigência de até que aprovar a inclusão do cargo ou emprego no novo Plano, segundo preve o § 1º deste artigo.

Art. 3º - A partir da publicação do ato de transformação ou transposição dos atuais cargos, empregos ou funções, e de sua inclusão no novo plano, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento de qualquer forma de complementação salarial, benefício, vantagem ou participação, inclusive gratificação de qualquer natureza, ressalvados:

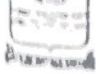
I - O Salário de família;

II - A gratificação adicional por tempo de serviço quando devida;

III - E as gratificações especificadas no Anexo IV observadas as definições e bases de concessões constantes do mesmo Anexo.

Art. 4º - As atuais vantagens, benefícios, participações ou gratificações assim como qualquer outra forma de complementação dos salários, vencimentos ou funções gratificadas, que até a data da vigência desta Lei, vinham sendo percebidas pelos funcionários e servidores, a qualquer título, inclusive sob forma de abonos, diferenças de vencimentos, gratificação de produtividade ou serviço extraordinário, são absorvidas pelos valores constantes do Anexo I, II e III.

Parágrafo Único - Aos funcionários ou servidores que, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, sofrerem redução ou decurso na retribuição mensalmente percebida, fica assegurado o pagamento da diferença como vantagem pessoal.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO II

Referência	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV
1	630,00	710,00	790,00	865,00
2	710,00	780,00	860,00	910,00
3	780,00	830,00	910,00	950,00
4	830,00	900,00	960,00	1.000,00
5	900,00	950,00	1.000,00	1.050,00
6	950,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00
7	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
8	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00
9	1.110,00	1.160,00	1.210,00	1.280,00
10	1.160,00	1.210,00	1.280,00	1.340,00
11	1.210,00	1.280,00	1.340,00	1.400,00
12	1.280,00	1.340,00	1.400,00	1.480,00
13	1.340,00	1.400,00	1.480,00	1.550,00
14	1.400,00	1.480,00	1.550,00	1.630,00
15	1.480,00	1.550,00	1.630,00	1.710,00
16	1.550,00	1.630,00	1.710,00	1.800,00
17	1.630,00	1.710,00	1.800,00	1.890,00
18	1.710,00	1.800,00	1.890,00	1.980,00
19	1.800,00	1.890,00	1.980,00	2.080,00
20	1.890,00	1.980,00	2.080,00	2.180,00
21	1.980,00	2.080,00	2.180,00	2.250,00
22	2.080,00	2.180,00	2.250,00	2.400,00
23	2.180,00	2.250,00	2.400,00	2.500,00
24	2.250,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00
25	2.400,00	2.500,00	2.600,00	2.790,00
26	2.500,00	2.600,00	2.790,00	2.900,00
27	2.600,00	2.790,00	2.900,00	3.070,00
28	2.790,00	2.900,00	3.070,00	3.230,00
29	2.900,00	3.070,00	3.230,000	3.390,00
30	3.070,00	3.230,00	3.390,00	3.500,00
31	3.230,00	3.390,00	3.500,00	3.700,00
32	3.390,00	3.500,00	3.700,00	3.900,00
33	3.500,00	3.700,00	3.900,00	4.100,00
34	3.700,00	3.900,00	4.100,00	4.300,00
35	3.900,00	4.100,00	4.300,00	4.500,00
36	4.100,00	4.300,00	4.500,00	4.700,00
37	4.300,00	4.500,00	4.700,00	5.010,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
nominalmente identificável, que será absorvida, progressivamente,
pela aplicação dos valores constantes no Anexo II.

Art. 5º - Os servidores que se encontrarem no gozo de licença para tratarem de interesses particulares ou com o contrato de trabalho com vigência suspensa, salvo quando se ocupante de cargo em comissão, só poderão concorrer à inclusão no Plano de Classificação de Cargos, se retornarem às repartições de origem, antes de transposição ou transformação dos cargos, empregos ou funções a cuja categoria funcional pertencerem.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que se encontrarem à disposição de outros órgãos que não os da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

§ 2º - Depois da transformação ou transposição do respectivo cargo, emprego ou função, os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Serviço Público Municipal só poderão ser colocados a disposição, de outros órgãos que não sejam integrantes dos Poderes do Município, sem ônus para a Administração Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo expedirá normas e instruções necessárias à aplicação desta Lei, supervisionando o seu cumprimento através dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema.

Art. 7º - Os critérios seletivos e o treinamento previsto no artigo 8º da Lei nº 222 de 17/03/77, continuam sendo condições essenciais à transformação e à transposição de cargos e empregos integrantes dos Grupos nela previstos, de acordo com o que estabelecem os respectivos atos de estruturação dos referidos Grupos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro do corrente ano, observado o disposto no Artigo 2º.

Rio Branco-Acre, 16 de abril de 1977

Dr. Adauto Brito da Frota
Interventor Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO - I -

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	Código	DESCRIÇÕES DE VENCIMENTO SALÁRIO POR CLASSE.-
Transporte Oficial e Portaria (TP - 900) ✓	a) Motorista Oficial	TP - 901 ou LT TP 901	Classe B - de 17 a 20 Classe A - de 11 a 16
	b) Agente de Portaria	TP - 902 ou LT TP 902	Classe C - de 12 a 16 Classe B - de 7 a 11 Classe A - de 1 a 6
Apoio Administrativo (AD - 800) ✓	Agente Administrativo	AD - 801 ou LT AD 801	Classe C - de 32 a 36 Classe B - de 28 a 31 Classe A - de 24 a 27
	b) Datilógrafo	AD - 802 ou LT AD 802	Classe B - de 18 a 24 Classe A - de 14 a 17
Artesanato (ART - 700)	a) Artífice de eletricidade e comunicação ✓	ART - 701 ou LT ART - 701	Mestre - de 26 a 30 Contra Mestre - 22 a 25
	Artífice de Mecânica Artífice Carpintaria e Marcenaria Artífice de estrutura de Obras e Metalúrgia		Artífice Especialis. 17 a 21 Artífice de 11 a 16
	b) Auxiliar de Artífice	ART-702 ou LT ART 702	Auxiliar - de 2 a 10 de Artífice
Tributação e Fisco (TF - 600) ✓	a) Técnico em Tributação	TF - 601 ou LT TF 601	Classe A - de 43 a 48
	b) Fiscal de Tributação	LT - 602 ou LT - TF 602	Classe C - de 38 a 42 Classe B - de 34 a 37 Classe A - de 30 a 33
	c) Conferente de Arrecadação	TF - 603 ou LT- 603	Classe A - de 28 a 32

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Magistrio
M - 500

Professor - M - 4 M - 501 ou
LT M 301
Professor - M - 3
Professor - M - 2
Professor - M - 1

Atividades
de Nível
Médio
NM - 400

- a) Técnico em Contabilidade NM-401 ou LT NM 401 Classe B - de 32 a Classe A - de 24 a
- b) Auxiliar de Assuntos Funcionais NM -402 ou LT NM 402 Classe C - de 27 a Classe B - de 20 a Classe A - de 12 a
- c) Auxiliar Operacional de Serviços Diversos NM - 403 ou LT NM 403 Classe C - de 21 a Classe B - de 10 a Classe A - de 2 a
- d) Agente de Serviços de Engenharia NM - 404 ou LT NM 404 Classe C - de 25 a Classe B - de 16 a Classe A - de 10 a
- e) Desenhista NM - 405 ou LT NM Classe B - de 31 a Classe A - de 24, a
- f) Agente de atividade Agropecuária NM - 406 ou LT NM 406 Classe B - de 26 a Classe A - de 21 a
- g) Agente de Mecânica de apoio NM - 407 ou LT NM 407 Classe C - de 31 a Classe B - de 20 a Classe A - de 24 a
- h) Taquígrafo NM - 408 ou LT NM 408 Classe B - de 31 a Classe A - de 24 a

Atividades de Nível Superior
NS - 300

- a) Economista NS - 301 ou LT NS Classe C - de 49 a Classe B - de 44 a Classe A - de 37 a
- b) Contador NS - 302 ou LT NS 302 Classe C - de 49 a Classe B - de 44 a Classe A - de 37 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

d) Engenheiro	NS - 303 ou LT NS 303	Classe C - de 49 a 52 Classe B - de 44 a 48 Classe A - de 37 a 43
a) Técnico de Administração	NS - 304 ou LT NS 304	Classe C - de 49 a 52 Classe B - de 44 a 48 Classe A - de 37 a 43
e) Técnico de Educação	NS - 305 ou LT NS 305	Classe C - de 49 a 52 Classe B - de 44 a 48 Classe A - de 37 a 43
f) Procurador Jurídico	NS - 306 ou LT NS 306	Classe C - de 49 a 52 Classe B - de 44 a 48
g) Assistente Jurídico	NS - 307 ou LT NS 307	Classe A - de 37 a 43
h) Assistente Social	NS - 308 ou LT NS 308	Classe B - de 41 a 46 Classe A - de 37 a 40

F. 2/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO II

Referencia	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV
1	638,00	710,00	790,00	865,00
2	780,00	780,00	860,00	910,00
3	780,00	830,00	910,00	950,00
4	830,00	900,00	960,00	1.000,00
5	900,00	950,00	1.000,00	1.050,00
6	950,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00
7	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
8	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00
9	1.110,00	1.160,00	1.210,00	1.280,00
10	1.160,00	1.210,00	1.280,00	1.340,00
11	1.210,00	1.280,00	1.340,00	1.400,00
12	1.280,00	1.340,00	1.400,00	1.480,00
13	1.340,00	1.400,00	1.480,00	1.550,00
14	1.400,00	1.480,00	1.550,00	1.630,00
15	1.480,00	1.550,00	1.630,00	1.710,00
16	1.550,00	1.630,00	1.710,00	1.800,00
17	1.630,00	1.710,00	1.800,00	1.890,00
18	1.710,00	1.800,00	1.890,00	1.980,00
19	1.800,00	1.890,00	1.980,00	2.080,00
20	1.890,00	1.980,00	2.080,00	2.180,00
21	1.980,00	2.080,00	2.180,00	2.250,00
22	2.080,00	2.180,00	2.250,00	2.400,00
23	2.180,00	2.250,00	2.400,00	2.500,00
24	2.250,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00
25	2.400,00	2.500,00	2.600,00	2.790,00
26	2.500,00	2.600,00	2.790,00	2.900,00
27	2.600,00	2.790,00	2.900,00	3.070,00
28	2.790,00	2.900,00	3.070,00	3.230,00
29	2.900,00	3.070,00	3.230,00	3.390,00
30	3.070,00	3.230,00	3.390,00	3.500,00
31	3.230,00	3.390,00	3.500,00	3.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Referencia	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV
32	3.390,00	3.500,00	3.700,00	3.900,00
33	3.500,00	3.700,00	3.900,00	4.100,00
34	3.700,00	3.900,00	4.100,00	4.300,00
35	3.900,00	4.100,00	4.300,00	4.500,00
36	4.100,00	4.300,00	4.500,00	4.700,00
37	4.300,00	4.500,00	4.700,00	5.010,00
38	4.500,00	4.700,00	5.010,00	5.200,00
39	4.700,00	5.010,00	5.200,00	5.500,00
40	5.010,00	5.200,00	5.500,00	5.800,00
41	5.200,00	5.500,00	5.800,00	6.050,00
42	5.500,00	5.800,00	6.050,00	6.400,00
43	5.800,00	6.050,00	6.400,00	6.700,00
44	6.050,00	6.400,00	6.700,00	7.000,00
45	6.400,00	6.700,00	7.000,00	7.400,00
46	6.700,00	7.000,00	7.400,00	7.750,00
47	7.000,00	7.400,00	7.750,00	8.100,00
48	7.400,00	7.750,00	8.100,00	8.500,00
49	7.750,00	8.100,00	8.500,00	9.000,00
50	8.100,00	8.500,00	9.000,00	9.400,00
51	8.500,00	9.000,00	9.400,00	9.900,00
52	9.000,00	9.400,00	9.900,00	10.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO III

Denominação	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV
Direção e Administração				
Superior DAI - 200				
DAI - 2	4.500,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00
DAI - 1	3.000,00	3.500,00	4.500,00	5.000,00
Direção e Administração Intermediária				
DAI - 100				
DAI - 2	1.000,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00
DAI - 1	700,00	1.000,00	1.200,00	1.500,00
Chefe de Gabinete	7.000,00	7.500,00	8.000,00	9.000,00
Secretário Municipal	7.000,00	7.500,00	8.000,00	9.000,00
Assessor-Chefe	7.000,00	7.500,00	8.000,00	9.000,00
Magistério H - 400				
H - 4	1.190,00	1.630,00	1.870,00	2.000,00
H - 3	1.100,00	1.250,00	1.400,00	1.500,00
(20 horas) H - 2	850,00	950,00	1.050,00	1.100,00
H - 1	700,00	760,00	810,00	850,00
H - 4	2.980,00	3.360,00	3.740,00	4.100,00
H - 3	2.200,00	2.500,00	2.800,00	3.100,00
(40 horas) H - 2	1.700,00	1.900,00	2.100,00	2.300,00
H - 1	1.400,00	1.520,00	1.620,00	1.700,00